

ACORDO ANEXO AO CONTRATO DE CRÉDITO Nº



Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE

Cofidis (Sucursal da S.A. francesa Cofidis, com Capital Social de 67.500.000€), pessoa coletiva nº 980 125 995 matriculada sob o mesmo número na C.R.C. de Lisboa com sede em Avenida de Berna, nº 52, 6º andar, 1069-046 Lisboa doravante abreviadamente, designada por Cofidis;

SEGUNDO OUTORGANTE

matriculado(a) na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de NIPC e com sede em

Código Postal Localidade
doravante designado(a) abreviadamente por FORNECEDOR;

TERCEIRO OUTORGANTE

Nome
N.º Doc. Identificação NIF
Morada
Código Postal Localidade
Nome
N.º Doc. Identificação NIF
Morada
Código Postal Localidade
Nome
N.º Doc. Identificação NIF
Morada
Código Postal Localidade

Considerando que:

1. O Cliente pretende adquirir ao Fornecedor, o Veículo motorizado com a marca, modelo, matrícula e chassis adiante designado apenas "Veículo";
2. Para financiamento da aquisição do referido Veículo o Cliente pretende celebrar com a Cofidis, Sucursal da S.A francesa Cofidis, adiante designada apenas "Cofidis", um Contrato de Crédito, com o montante total de crédito de €, a ser pago em prestações mensais de € e uma última prestação de €, adiante designada "última prestação";
3. Para Garantia do cumprimento das obrigações resultantes do referido Contrato de Crédito, será registada a favor da Cofidis reserva de propriedade e/ou hipoteca, adiante designadas apenas no singular como "Garantia";
4. O Cliente será, após a aprovação do Contrato de Crédito, o único e legítimo proprietário do Veículo, registado na Conservatória do Registo Automóvel, livre de quaisquer ónus ou encargos, com exceção da Garantia registada a favor da Cofidis;
5. O Fornecedor tem interesse em adquirir o Veículo na data de vencimento da última prestação e pelo valor daquela, nos termos e condições abaixo referidas;
6. As partes vêm, com o presente Acordo que fica como Anexo ao Contrato de Crédito e que dele faz parte integrante, regular as opções que existem para o Cliente considerando o pagamento da última prestação do Contrato de Crédito;
7. O presente Acordo apenas produzirá efeitos, em relação a todas as partes, no momento em que o Contrato de Crédito se considerar aceite e financiado entre o Cliente e a Cofidis. Caso o Contrato de Crédito não venha a ser aceite e financiado, o presente Acordo não produzirá quaisquer efeitos;
8. Os efeitos do presente Acordo manter-se-ão durante a vigência do Contrato de Crédito ao qual está anexo.

É celebrado, de boa fé, o presente Acordo, nos termos e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª - OBJETO

1. As partes regulam as opções para pagamento da última prestação do Contrato de Crédito referida nos considerandos, a saber: O Cliente poderá, em alternativa ao pagamento da última prestação estipulada nas Condições Particulares do Contrato de Crédito, exercer uma das seguintes opções:
 - a) Proceder à venda do Veículo objeto do Contrato ao Fornecedor, com a consequente entrega do Veículo, pelo preço fixado entre as Partes que é igual ao valor da última prestação, por referência à data de vencimento da última prestação prevista nas Condições Particulares do Contrato de Crédito, nos termos previstos na Cláusula 2ª;
 - b) Solicitar à Cofidis a formalização de um aditamento ao Contrato de Crédito ou de um novo Contrato de Crédito para prever novas condições para pagamento do valor da última prestação.

2. A eficácia do exercício da opção prevista na alínea a) do número 1 da presente Cláusula fica dependente da observância das condições previstas na Cláusula 2ª do presente Acordo antes da data de vencimento da última prestação, ficando a eficácia do exercício da opção prevista na alínea b) do número 1 da presente Cláusula dependente da efetiva formalização do aditamento ou contrato nos termos previstos na Cláusula 3ª do presente Acordo, pelo Cliente e pela Cofidis.
3. Não sendo exercida eficazmente nenhuma das opções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 da presente Cláusula, o Cliente manter-se-á obrigado a proceder ao pagamento à Cofidis da última prestação, nos termos previstos no Contrato de Crédito.
4. No caso de o Cliente pretender antecipar o pagamento das prestações vincendas anteriores à data de vencimento da última prestação as referidas opções mantêm-se, devendo, no caso da opção prevista na alínea a) do nº 1, o Cliente e o Fornecedor negociar entre eles por escrito qual o valor a atribuir ao Veículo caso a antecipação seja de todas as prestações antes da última prestação vincenda. No caso de o Cliente optar pela opção referida na alínea b) do nº 1 deverá o Cliente antecipar também o pagamento da última prestação.

CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES E PREÇO DA COMPRA E VENDA E CESSÃO DE CRÉDITO

1. Caso o Cliente opte, de acordo com a alínea a) do nº 1 da Cláusula 1ª, pela venda e entrega do Veículo ao Fornecedor, até à data de vencimento da última prestação, o Fornecedor obriga-se, pelo presente Acordo a comprá-lo pelo preço equivalente ao valor da Última Prestação, i.e. €.
2. A celebração da compra e venda e consequente aquisição do Veículo, pelo Fornecedor, está sujeita ao cumprimento prévio e cumulativo de todas as condições e entrega dos documentos abaixo referidos, na data de celebração da compra e venda:
 - a. Cumprimento integral do Contrato de Crédito acima referido, comprovável através de declaração escrita da Cofidis, salvo a última prestação do Contrato de Crédito;
 - b. Comunicação escrita pelo Cliente à Cofidis ou ao Fornecedor com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de vencimento da última prestação do Contrato de Crédito de que pretende vender o Veículo ao Fornecedor;
 - c. Entrega do Veículo pelo Cliente ao Fornecedor, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, em relação à data de vencimento da última prestação do Contrato de Crédito;
 - d. Bom estado de conservação do Veículo, comprovado através de perícia realizada numa oficina do Fornecedor ou por este indicada, nos 15 (quinze) dias anteriores ao vencimento da última prestação do Contrato de Crédito e desde que verificados cumulativamente os requisitos abaixo referidos:
 - i. Não ter quilometragem superior a 10.000 quilómetros por ano (para períodos inferiores a 1 ano, será o valor proporcional ao número de meses decorridos) e que a mesma não tenha sido alterada;
 - ii. Sem prejuízo do desgaste da normal utilização do Veículo, que todos os seus componentes e equipamentos mecânicos, elétricos e

ACORDO ANEXO AO CONTRATO DE CRÉDITO (Continuação)

eletrónicos, funcionem corretamente;
iii. Os pneus não apresentem desgaste superior ao normal, atendendo à quilometragem do Veículo;
iv. Os chassis e carenagens se encontrem em bom estado, sem prejuízo da existência de pequenos riscos superficiais ou de manchas na pintura cuja correção não requeira reparações de chapa e ou pintura, ou pequenos riscos ou danos e não falem quaisquer componentes ou equipamentos mecânicos, elétricos ou eletrónicos, em relação aos instalados na data de aquisição do Veículo pelo Cliente;
v. O plano de manutenção da Marca do Veículo ter sido integral e pontualmente cumprido, em concessionários autorizados pela Marca;
vi. Não terem sido alteradas as características iniciais do Veículo, incluindo a cor;
vii. Estarem pagas todas as taxas, seguro e impostos relativos ao Veículo e sua utilização, com apresentação dos respetivos comprovativos de pagamento;
viii. Inexistência de quaisquer ónus ou encargos sobre o Veículo, com exceção da Garantia registada a favor da Cofidis, comprovável mediante Certidão Permanente do Registo Automóvel dos Registos em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Automóvel, entregue ao Fornecedor, no momento da compra e venda, acompanhada de requerimento assinado, para extinção da Garantia constituída a favor da Cofidis;

ix. Entre a data da primeira matrícula e a data de celebração do Contrato de Crédito não tenham mediado mais de 30 dias.

3. Caso as condições acima estiverem satisfeitas e o Cliente optar por entregar o bem ao Fornecedor celebrando-se a compra e venda entre o Fornecedor e o Cliente, o Cliente deverá entregar o Veículo em local, hora e data a indicar pelo Fornecedor, juntamente com os manuais do Veículo e plano de manutenção, bem como do código de acesso atualizado à certidão do Registo Automóvel e ainda da entrega do Modelo Unico Automóvel, assinado, para registo de propriedade em nome do Fornecedor, junto da Conservatória do Registo Automóvel e entrega do Documento Unico Automóvel ao Fornecedor, entendendo-se que com a assinatura do presente Acordo, o Cliente autoriza ainda a Cofidis a fornecer informações ou documentos ao Fornecedor que se mostrem necessários para a execução da compra e venda do Veículo a celebrar entre o Cliente e o Fornecedor.

4. Ainda nesse caso, de celebração da compra e venda pelo Cliente do Veículo ao Fornecedor fica desde já acordado entre as partes que, pelo presente Acordo e nos termos dos artigos 577.º a 588.º do Código Civil, o Cliente cede à Cofidis, que aceita tal cessão, o crédito perante o Fornecedor, relativo ao preço do Veículo.

5. O Fornecedor toma pelo presente Acordo conhecimento e aceita a cessão de créditos nos termos do disposto no artigo 583.º, n.º 1 do Código Civil.

6. Com a referida cessão, a Cofidis e o Cliente acordam que a contrapartida da presente cessão de créditos, no montante de € _____, seja imputada, integralmente pela Cofidis, através de compensação, parcial ou total, às quantias de que o Cliente é devedor, nomeadamente ao pagamento da última prestação do Contrato de Crédito, isto é, o Fornecedor pagará o preço à Cofidis e a Cofidis fará com esse recebimento a imputação às quantias de que o Cliente é devedor no âmbito do Contrato de Crédito.

7. O Fornecedor e o Cliente devem informar a Cofidis, por escrito, que a compra e venda foi efetuada, bem como do preço acordado de forma a que a Cofidis impute tal valor à dívida do Cliente no âmbito do Contrato de Crédito e, caso o contrato fique liquidado, emita o documento que permite extinguir a reserva/hipoteca a seu favor.

8. Poderá existir uma redução de preço acordada pelas Partes caso exista alguma condição não cumprida e ainda assim o Fornecedor aceite a compra e venda, acordando as partes que:

a. se a quilometragem efetiva do Veículo for superior à prevista na presente Cláusula, o preço será reduzido em €0,10 (dez cêntimos) por cada quilómetro a mais.

b. caso o Veículo não se encontre em bom estado de conservação ou tiver sido alterado, conforme referido também na presente Cláusula, o preço será reduzido no valor correspondente ao custo das peças e mão-de-obra necessários para o colocar em bom estado de conservação ou com as suas características técnicas originais, conforme o caso.

c. Caso existam ónus ou encargos, incluindo seguro ou impostos vencidos, sobre o Veículo ou a Garantia, o preço será reduzido no valor dos mesmos, caso haja custos com o seu cancelamento ou pagamento.

Data:

Confirme a data de assinatura, caso não seja a indicada, corrija aqui ____ / ____ / ____.

ASSINATURA COFIDIS

X

ASSINATURA FORNECEDOR

Conforme Doc. Identificação

d. As reduções acima referidas são cumulativas, sempre que for o caso.

e. Caso haja lugar à redução do preço, nos termos acima referidos, o Fornecedor deverá informar o Cliente e a Cofidis, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à data de vencimento da última prestação do crédito, do valor global da redução.

9. Independentemente do valor global das eventuais reduções, o Cliente, tem sempre que pagar à Cofidis o valor da última prestação, pelo que havendo reduções do preço, o Cliente terá sempre de pagar tal valor de redução à Cofidis, tendo em conta que esta apenas emitirá o Requerimento do Registo automóvel, datado e assinado, para cancelamento da Garantia, após a liquidação integral do Contrato de Crédito.

10. O registo da compra e venda a favor do Fornecedor e da extinção da Garantia na Conservatória do Registo Automóvel, ficará a cargo do Fornecedor que assumirá todos os custos inerentes ao mesmo.

11. O Fornecedor reserva-se ainda o direito de indicar um terceiro para compra do Veículo, desde que tal seja previamente acordado com a Cofidis e com o Cliente.

CLAUSULA 3ª – ADITAMENTO OU NOVO CONTRATO PARA PAGAMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO

1. Caso o Cliente opte por solicitar à Cofidis a formalização de um aditamento ao Contrato de Crédito ou de um novo Contrato de Crédito para prever novas condições para pagamento do valor da última prestação, deverá enviar à Cofidis com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de vencimento da última prestação do Contrato de Crédito, uma comunicação escrita referindo essa opção.

2. Uma vez enviada à Cofidis a comunicação prevista no número anterior, o Cliente deverá enviar à Cofidis toda a documentação por esta solicitada com vista à análise da situação financeira do Cliente, no prazo de 8 (oito) dias a contar da solicitação feita pela Cofidis.

3. Caso o aditamento ou novo contrato seja aceite pela Cofidis, que se reserva o direito de recusar, a Cofidis enviará ao Cliente as condições do aditamento ou novo contrato, devendo o Cliente praticar todos os atos necessários à formalização do aditamento ou novo contrato com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de vencimento da última prestação.

4. Caso o aditamento ou novo contrato seja aceite pela Cofidis, manter-se-á a Garantia sobre o Veículo durante o novo prazo para pagamento da última prestação.

5. Se o aditamento ou novo contrato não estiver em condições de ser aceite pela Cofidis, ou caso o mesmo não venha a ser formalizado com a antecedência indicada no número 3 anterior, o Cliente manter-se-á obrigado a proceder ao pagamento da última prestação ou a proceder à venda do Veículo ao Fornecedor, se exercer essa opção.

CLAUSULA 4ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações e notificações entre as Partes, no âmbito deste Acordo, devem ser feitas em suporte auditável e por escrito, para as moradas constantes na identificação dos Outorgantes.

2. Qualquer alteração aos contactos acima indicados deverá ser comunicada às outras Partes, também por escrito, na data em que se verifique ou no máximo, nos cinco dias seguintes à alteração.

CLAUSULA 5ª – ALTERAÇÕES E VALIDADE

1. Qualquer alteração a este Acordo só se considera válida, se for efetuada por escrito, assinado por todas as partes.

2. A declaração de invalidade ou nulidade de qualquer uma das Cláusulas deste Acordo, não afetará a validade das restantes Cláusulas, que se manterão válidas e em vigor.

CLAUSULA 6ª – LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. Este Acordo rege-se pela Lei Portuguesa.

2. Qualquer litígio, resultante ou relacionado com este contrato, será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é celebrado em três exemplares, ficando cada uma das Partes com o seu, entrando em vigor na data da sua assinatura.

X

ASSINATURA CLIENTE

Conforme Doc. Identificação

X

ASSINATURA CLIENTE

Conforme Doc. Identificação

X

ASSINATURA CLIENTE

Conforme Doc. Identificação